



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 14 de Abril de 2023 • Ano XI • Nº 2883

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA0RJDFNJU4NJA0MJUZOU

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 840, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

FIXA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE
TRIBUTOS PARA O ANO DE 2023.

O **PREFEITO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Penedo, e considerando a necessidade de definir e padronizar a forma e os prazos para recolhimento dos tributos;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa Calendário de Pagamento dos Tributos lançados de ofício para o exercício de 2023, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. A partir da data do lançamento tributário de que trata os Anexos deste Decreto, os contribuintes poderão obter todas as informações alusivas ao lançamento perante ao serviço de atendimento com competência para gestão de tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda ou através do site www.penedo.al.gov.br.

Art. 3º. Os contribuintes serão considerados notificados de ofício das datas de vencimento dos tributos objeto deste Decreto na data de sua publicação.

Art. 4º. Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade e não incidência, deverão ser apresentadas até o dia 30 de novembro de 2023 com validade para o exercício posterior.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, através do Órgão com competência para gestão de tributos, enviará os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Taxa de Serviços Urbanos (TSU) e a Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento (TLF) levando em consideração os endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§ 1º. Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê do IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU);

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos relativos a TLF.

§2º. No caso de não recebimentos do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Órgão com competência para gestão de tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data vencimento, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 589, Centro Histórico, no sítio oficial do município no endereço eletrônico www.penedo.al.gov.br no módulo Portal do Contribuinte, ou através dos canais de atendimento do Tributos: Telefone Fixo (82)3551-3476, WhatsApp (82) 9 9655-5456, E-mail tributos@penedo.al.gov.br, sob pena de aplicação dos acréscimos legais nos termos deste decreto.

§3º. Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê de IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) quando se tratar de tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no parágrafo anterior para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º. Os valores lançados referentes aos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo este sob a forma de valores fixos ou por estimativas, poderão ser parcelados em até 06 parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º. O recolhimento da Taxa decorrentes de fiscalização, nelas compreendidas a TLLF será realizado pelos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, cujo recolhimento se dará nos prazos e formas discriminados no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 8º. Serão recolhidos nos prazos e formas previstos nos Anexos deste decreto os seguintes tributos:

- I – IPTU, TSU, TLLF e o ISSQN normal ou retido;
- II - ISSQN devido pelos Profissionais Autônomos Liberais e pelas Sociedades Profissionais;
- III – ISSQN devido nos serviços de transporte de Taxi e Mototáxi, ambos na modalidade convencional ou por meio de aplicativo;
- IV – ISSQN devido no serviço de Transporte Coletivo;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Órgão com competência para gestão de tributos, emitirá as guias de recolhimento do ISSQN e das taxas decorrentes do Poder de Polícia ou do serviço público, observado os prazos e forma previstos em anexo I e II deste Decreto.

Art. 10. Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento previsto nos anexos deste Decreto ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 21 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.

Art. 11. Não se aplicam os prazos de pagamento previstos nos anexos deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na legislação tributária municipal e demais normas relativas ao Poder de Polícia municipal, a exemplo das seguintes hipóteses:

- I – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);

II – recolhimento do ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de retenção e substituição tributária;

III – recolhimento das taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas devida pela Utilização de Serviços Públicos cuja quitação será antecipada e no momento da solicitação do serviço público específico por parte do contribuinte;

IV – recolhimento de determinada taxa nas hipóteses em que ocorrer o lançamento para cobrança em período diário ou mensal;

Art. 12. Os prazos de vencimento para recolhimento do ISSQN previstos no Calendário de Pagamento de Tributos se aplicam ao ISSQN devido na competência do mês anterior, ou seja, o ISSQN devido pela prestação de serviço ou retenção realizada em determinado mês de competência será recolhido no mês imediatamente posterior.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto 826, de 11 de janeiro de 2023.

Penedo 14 de abril de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2023 - ANEXO I

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.					31							
ISSQN – Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.					31	30	31	31	29	31		
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Taxi convencional ou por meio de aplicativo.				28								
ISSQN devidos no serviço de Taxi convencional ou por meio de aplicativo.				28	31	30						
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.				28								
ISSQN devidos no serviço de Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.				28								
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF)- Transporte Coletivo.				28								
ISSQN devidos no serviço de Transporte Coletivo.				28	31	30	31	31	29			
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.						30	31	31	29	31	30	
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive a Taxa de Localização e Funcionamento (TLF) - Empresas					31							

OBSERVAÇÃO: O pagamento integral do IPTU será com desconto de 20% desde que recolhido em Cota Única (parcela única) quando do vencimento da 1ª Cota (parcela).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.687/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 1º CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE: (82) 3531-12727 - gabinete@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2023 - ANEXO II

TRIBUTOS	MÊS DE REFERÊNCIA PARA ISSQM											
	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23
Imposto Sobre Serviços Próprio (normal/homologado) e de terceiros (Retido na Fonte e Substituição Tributária) - COMPETÊNCIA	ATÉ 10 DE FEV/23	ATÉ 10 DE MAR/23	ATÉ 10 DE ABR/23	ATÉ 10 DE MAI/23	ATÉ 12 DE JUN/23	ATÉ 10 DE JUL/23	ATÉ 10 DE AGO/23	ATÉ 11 DE SET/23	ATÉ 10 DE OUT/23	ATÉ 10 DE NOV/23	ATÉ 11 DE DEZ/23	ATÉ 10 DE JAN/24
DATA LIMITE PARA RECONHIMENTO												

Calvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO, CEP: 57.200-000, PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gabinete@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 841, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para realização de censo cadastral, funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Penedo/AL - PENEDO PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO/AL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e art. 2º, VII, da Lei Municipal nº 1.611/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Município e dos aposentados e pensionistas do PENEDO PREVIDÊNCIA.

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, considerando o Decreto Municipal Nº 833, de 09 de março de 2023.

§ 2º Fica **PRORROGADO** o atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas até o dia 24 de abril de 2023, e será realizado de forma presencial na sede do PENEDO PREVIDÊNCIA, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:30h, conforme cronograma a ser definido pelo PENEDO PREVIDÊNCIA, bem como, de forma remota por aplicativo, e que será amplamente divulgado.

§ 3º Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recadastrar, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o PENEDO PREVIDÊNCIA para fins de agendamento de data e horário.

Art. 2º. Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

V - CNIS ou extrato previdenciário de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício no PENEDO PREVIDÊNCIA;

VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;

VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);

VIII - CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;

IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

X - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválido;

XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de outubro/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;

XIII - Ato de posse.

Art. 3º. Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número; II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - PNIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação; ;

VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;

VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);

VIII - CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;

IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

X - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado; XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de outubro/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;

XIII - Ato de concessão do benefício;

XIV - Ato de posse.

Art. 4º. Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

III - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável que comprove seu vínculo com o ex-servidor(a) falecido(a), se cônjuge;

IV - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de outubro/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;

V - Comprovação da condição de invalidez, se assim declarado.

VI – Ato de concessão do benefício;

VII - Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);

VIII – Ato de posse do ex-servidor(a) falecido(a);

IX - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);

X - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação, referente ao ex-servidor(a) falecido(a).

Art. 5º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto ficará em condição irregular e poderá ter o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º Caso o segurado sofra a sanção do *caput* deste artigo, o pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao PENEDO PREVIDÊNCIA, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em até 3 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo o disposto neste Decreto.

Art. 7º. Fica o representante legal do PENEDO PREVIDÊNCIA autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo-AL, 14 de abril de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL